

Cartilha do Acordo de Escazú para Mulheres Defensoras da Terra e Comunidades da Linha de Frente



1. Introdução

Esta cartilha foi elaborada para ajudar as mulheres defensoras da terra a navegar pelas leis nacionais do Brasil e alcançar as proteções do [Acordo de Escazú](#), formalmente conhecido como Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe.

O Acordo de Escazú, que recebeu o nome da cidade da Costa Rica onde foi adotado em março de 2018, representa uma conquista histórica na busca pela justiça ambiental, transparência e desenvolvimento sustentável em toda a região da América Latina e do Caribe. Com o enfoque na promoção da democracia ambiental, na proteção dos defensores do ambiente e na garantia da participação pública nos processos de tomada de decisão, o acordo aborda lacunas críticas da governança ambiental e fortalece o direito ao meio ambiente saudável.

Através dos seus principais objetivos, o Acordo de Escazú aspira garantir a implementação plena e eficaz dos direitos de: acesso à informação; acesso à participação; e acesso à justiça em questões ambientais. Vinte e quatro países assinaram o acordo, [e dezesseis partes o ratificaram](#).

O Acordo de Escazú é um acordo juridicamente vinculante que não permite revisões por nenhuma de suas Partes e que possui seu foco central em populações impactadas e defensores do meio ambiente.

O objetivo desta cartilha é apoiar o potencial transformador deste acordo histórico para construir um futuro próspero e equitativo para todos, incluindo as corajosas pessoas que defendem nossas terras e ecossistemas.

Criada a serviço de mulheres defensoras da terra e ativistas ambientais que frequentemente enfrentam ameaças e violência por conta de seu trabalho de defesa de direitos, cada capítulo da cartilha pode ser lido e usado de forma independente. Após o Capítulo 1, a introdução, o Capítulo 2 apresenta os direitos das defensoras e a legislação interna que as protege. O Capítulo 3 lista as violações que as defensoras podem enfrentar e explica brevemente como usar os direitos descritos no Capítulo 2 para apoiar ações legais. Por último, o Capítulo 4 apresenta informações sobre onde encontrar apoio jurídico acessível no país.

2. Conheça seus Direitos no Brasil

A [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) (“Constituição”) é a norma mais importante do país e condiciona a produção de outras leis, assegura direitos e garantias fundamentais e dá as diretrizes gerais de atuação das autoridades.

Ela é conhecida como uma das constituições mais analíticas do mundo e, ainda prevê que os direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros direitos decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte, assim como prevê que os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados pelo Congresso Nacional serão equivalentes às emendas constitucionais (art. 5º, §§ 2º e 3º da Constituição).

O [Acordo de Escazú](#) (Escazú Agreement) é o primeiro tratado ambiental da América Latina e do Caribe, que, no entanto, ainda não foi ratificado pelo Brasil. O Brasil o assinou em 2018, mas sua ratificação ainda está em trâmite pelo Congresso Nacional. Uma vez ratificado pelo Congresso Nacional, o acordo de Escazú terá status de emenda à Constituição.

2.1 Direito à vida

O direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança estão expressamente garantidos no caput do artigo 5º da Constituição e a proibição à tortura encontra-se garantida no artigo 5º, III. Estes direitos são fundamentais e conhecidos como cláusulas pétreas, ou seja, que não podem ser modificados ou retirados da Constituição através de emenda constitucional. Condutas contrárias a essas garantias podem caracterizar crimes diversos, como homicídio, lesão corporal, cárcere privado, etc, que estão definidos e punidos pelo [Código Penal](#). Outros crimes que ferem os direitos fundamentais garantidos pela Constituição e mencionados acima são regidos por leis específicas como o crime de abuso de autoridade ([Lei nº 13.869/2019](#)) e o crime de tortura ([Lei nº 9.455/97](#)).

2.2 Direito à Liberdade de expressão, de crença e de associação

A Constituição prevê liberdades de manifestação do pensamento (art. 5º, IV), de crença (art. 5º, VI e VIII), de trabalho (art. 5º, XIII) e de associação (art. 5º, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX), além da liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX).

Com grande importância para a atividade ambientalista, são previstas a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, a liberdade de locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens, o direito de reunião pacífica, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente.

Exigir autorização prévia para reuniões, ou fazer prévia censura, incluindo apreensão de folhetos ou materiais informativos, é ato ilegal e a violação à intimidade, da vida privada, da honra e a imagem das pessoas asseguram o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente.

2.3 Direito de Petição e ao Devido Processo Legal

A Constituição apresenta uma série de garantias processuais, como direito de petição e de obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV) e, em caso de processo judicial ou administrativo, são assegurados o devido processo legal (art 5º, LIV), o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV), dentre outras garantias processuais (art. 5º, LIII, LVI, LVII). Ou seja, o acusado tem direito a um processo adequado, legal e efetivo antes de ser privado de liberdade ou de seus bens, e tem o direito a ser ouvido e responder às acusações apresentadas

utilizando-se de todas as ferramentas legais disponíveis. Ademais, não são admitidas no processo provas obtidas por meios ilícitos (art. 5º, LVI).

Além da Constituição, a legislação brasileira, incluídos o [Código de Processo Civil](#) e o Código Penal, prevê regras para o Devido Processo Legal substantivo e processual, de modo a garantir proteção contra o eventual abuso de poder.

Em caso de ameaça ou violação de direito líquido e certo por autoridade pública ou agente em exercício de atribuições do poder público, a Constituição definiu o instrumento jurídico fundamental do Mandado de Segurança (art. 5º, LXIX, LXX), cujo objetivo é de proteger direitos individuais e coletivos de ilegalidades e abusos de poder.

Em caso de prisão, é assegurado o respeito à integridade física e moral. Ainda, por lei não se pode realizar prisão a não ser em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária.

Havendo a prisão, o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado. O preso terá direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial. A prisão ilegal será imediatamente revertida pela autoridade judiciária e ninguém poderá ser levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Há uma série de ações para a proteção desses direitos, em especial o *habeas corpus*. O *habeas corpus* pode ser solicitado por qualquer pessoa – não é preciso ter advogado, ainda que se recomende o acesso pela Defensoria – e tem por finalidade cessar prisões ilegais ou qualquer espécie de restrição à liberdade de locomoção. Ele é instrumento que pode ser usado também em caso de investigações abertas sem base legal e motivadas por retaliação, por exemplo. A não observância desses direitos pode caracterizar uma série de irregularidades, inclusive, crime de abuso de autoridade, até mesmo por parte de juízes, no caso da não revogação de prisão ilegal.

2.4 Direito à Assessoria Jurídica e Recursos Efetivos

O direito à assessoria jurídica gratuita a quem comprove insuficiência de recursos está garantido no artigo 5º, LXXIV da Constituição, cabendo à Defensoria Pública prestar a mencionada assistência.

Para acessar os serviços da Defensoria Pública, é necessário que a defensora do meio ambiente acesse os escritórios locais da Defensoria Pública do Estado ou da Defensoria Pública da União em seu Estado.

2.5 Direito ao Meio Ambiente Sadio

O artigo 225 da Constituição estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Um órgão que tem missão constitucional de defender a coletividade nessas situações é o Ministério Público, que possui instrumentos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Também é importante destacar, dentre diversas obrigações impostas ao Estado, a existência de normas que estabelecem a necessidade de organizar a atividade garimpeira em cooperativas, bem como de se respeitar a função social da propriedade, e de se assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Merece, ainda, ser anotado que a diversa legislação ambiental do Brasil visa assegurar uma série de obrigações a quem explora o meio ambiente, podendo essas serem cobradas por aqueles que trabalham na proteção ambiental. Algumas dessas normas são o [Código Florestal](#) (Lei nº 12.651/2012), a [Política Nacional do Meio Ambiente](#) (Lei nº 6.938/81), a [lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC](#) (Lei nº 9.985/2000), a [Lei nº 9.605/98](#) (que prevê uma série de condutas lesiv-

as ao meio ambiente e sanções penais e administrativas), o [Decreto nº 6.514/2008](#) (que prevê infrações e sanções administrativas ao meio ambiente na esfera federal), e o [Decreto nº 7.830/2012](#) (que regulamenta o Código Florestal no que tange o Cadastro Ambiental Rural – CAR e o Sistema do CAR).

Por fim, como é competência concorrente da União, dos Estado e dos Municípios proteger o meio ambiente, existem diversos órgãos ambientais da esfera federal, estadual e municipal gerindo o meio ambiente, assim como legislação das três esferas regulamentando o tema. Assim, dependendo do tema e da localização do ativo ambiental em discussão, caberá ao IBAMA, ao órgão ambiental estadual ou municipal analisar a questão ambiental enfrentada.

2.6 Direito ao Acesso à Informação Ambiental

O artigo 5º, XXXIII da Constituição trata do direito ao acesso à informação, tendo instituído “que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”, enquanto a [Lei nº 12.527/2011](#) regulamentou o direito, criando mecanismos prazos e procedimentos para exercer tal direito.

No que tange o direito ao acesso a informações ambientais, a [Lei nº 10.650/2003](#) é lei específica que determina que a Administração Pública deve conceder documentos, arquivos e processos administrativos que tratem de informações ambientais, bem como deverão oferecer essas informações gratuitamente, além do custo de reprodução da informação. Além do direito ao acesso a informações públicas, a Lei 10.650/2003 também determina que a Administração Pública pode exigir o fornecimento periódico de informações ambientais detidas por entidades privadas sobre os impactos ambientais efetivos e potenciais de suas atividades.

2.7 Direito à Participação em Decisões Ambientais

Além da legislação internacional que o Brasil é signatário e que protege o direito à participação pública em decisões ambientais, a legislação doméstica brasileira protege esse direito através da obrigatoriedade de realização de audiências públicas, tanto no âmbito de processos legislativos, quanto no âmbito do licenciamento ambiental.

Para audiências realizadas pelas Comissões Permanentes das Casas do Congresso Nacional, a previsão da realização de audiências encontra-se disposta no Regimento Interno da Câmara dos Deputados ([Resolução nº 17/1989](#)) e no Regimento Interno do Senado Federal ([Resolução nº 93/1970](#)).

No âmbito do licenciamento ambiental, a [Resolução CONAMA nº 01/86](#) determinou que a realização de audiência pública é obrigatória no curso do processo de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e a [Resolução CONAMA nº 09/87](#) define regras para a realização de audiência pública.

2.8 Direitos dos Povos Indígenas, Tribais ou Tradicionais

O artigo 231 da Constituição determina que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Assim, cabe à Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, criada em 1967 através da [Lei nº 5.371/67](#), proteger os interesses e direitos dos povos indígenas. Ademais, o Brasil ratificou a Convenção da Organização Internacional do Trabalho 169 (após ratificada em 2004 e consolidada no ordenamento jurídico brasileiro através do [Decreto nº 10.088/2019](#)) que protege os direitos de povos indígenas, tribais ou tradicionais e trata da sua participação em decisões que impactem seus direitos e seus territórios.

E apesar de a legislação brasileira ter recepcionado o direito de povos indígenas, tribais ou tradicionais à consulta prévia, livre e informada (FPIC), a regulamentação deste direito ainda insuficiente e, na prática,

esse direito é efetivado apenas através da participação popular garantida nos processos de tomada de decisão no processo legislativo ou através das audiências públicas no processo de licenciamento ambiental, conforme mencionado no item 2.7 acima, aplicando-se os parâmetros da Portaria Interministerial nº 60/2015. Ou seja, a consulta prévia, livre e informada ocorrerá quando empreendimentos tiverem impactos diretos em comunidades indígenas, tribais ou tradicionais, dentro das distâncias delimitadas pela [Portaria Ministerial nº 60/2015](#) e quando as comunidades ocupem territórios reconhecidos pelo Poder Público.

Nesse sentido, a ausência de clareza na regulamentação do direito à consulta prévia, livre e informada causa aplicação divergente do direito por diferentes órgãos e a jurisprudência nacional ainda não tem entendimento consolidado sobre o tema e não há certeza sobre quais comunidades estão sujeitas à consulta prévia, livre e informada, como a consulta deverá ser realizada e se as comunidades possuem o direito ao veto do empreendimento a ser licenciado. Contudo, tem-se notado tendência de evolução do entendimento jurisprudencial, com decisões recentes aplicando não apenas os parâmetros da Portaria Interministerial nº 60/2015, mas também decidindo pela necessidade de consulta prévia, livre e informada a comunidades indiretamente impactadas ou mesmo fora das distâncias delimitadas pela Portaria Interministerial nº 60/2015.

Por fim, a Constituição determinou que é tarefa institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, além de reconhecer aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

2.9 Direito dos Defensores dos Direitos Humanos

O Brasil é parte de diversos instrumentos internacionais que direta ou indiretamente oferecem proteção aos defensores de direitos humanos e do meio ambiente, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e a Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais. E como mencionado anteriormente, o Brasil é signatário do Acordo de Escazú, que determina em seu artigo 9 que as partes do acordo deverão garantir “um ambiente seguro e propício no qual as pessoas, os grupos e as organizações que promovem e defendem os direitos humanos em questões ambientais possam atuar sem ameaças, restrições e insegurança”.

E muito embora o país ainda não tenha ratificado o Acordo de Escazú, o [Decreto nº 9.937/2019](#) instituiu o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, cujo objetivo é proteger a integridade pessoal dos defensores e assegurar a continuidade das atividades dos defensores. Assim, o Decreto 9.937/2019 foi regulamentado pela [Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra nº 507/2022](#), cujo artigo 5º merece destaque:

Art. 5º - A violação ou ameaça a defensor de direitos humanos será caracterizada por toda e qualquer conduta atentatória que tenha como objetivo impedir a continuidade de sua atividade pessoal ou institucional e que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre sua pessoa ou familiares.

§ 1º A adoção das restrições de segurança e demais medidas para proteção do defensor de direitos humanos serão condicionadas à sua anuência.

§ 2º Deverá ser garantida a segurança necessária para que o defensor de direitos humanos continue exercendo suas atividades no local de atuação, salvo nos casos em que a manutenção da atividade agrave o risco à sua integridade física.

§ 3º Em caso de grave risco ou ameaça à integridade física, o defensor será direcionado ao acolhimento provisório na forma do art. 16 desta Portaria.

§ 4º Caberá ao defensor se comprometer a contribuir com as ações de segurança e medidas de proteção na defesa de sua vida e integridade física, seguindo as orientações do PPDDH e descritas no Termo de Adesão e Compromisso, conforme estabelecido pelo Manual de Procedimentos do PPDDH.

A portaria também define medidas protetivas disponíveis para defensores dos direitos humanos em risco e oferece orientações para apresentar pedido de admissão ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas – PPDDH.

2.10 Direitos das Mulheres

Além da Constituição prever a igualdade entre homem e mulher (art. 5º, I), inclusive no que tange direitos e deveres referentes à sociedade conjugal (art. 226, §5º), a [Lei Maria da Penha](#) (Lei nº 11.340/2006) cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Merecem nota ainda os trabalhos do Conselho Nacional de Justiça voltados para a implementação de protocolo de julgamento (e investigação) com perspectiva de gênero: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/> e o caderno de direitos humanos do CNJ: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/cadernos-stf-lgbtqia-3.pdf>, com extenso número de julgados, em que se reconhece a obrigação de assegurar os direitos das pessoas LGBTQIAP+.

Também foi criado o canal de denúncia de atos que violem a igualdade de gênero, o disque 180, sendo possível acessar também do exterior: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/denuncie-violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-a-mulher>.

Por fim, a legislação infralegal brasileira prevê diversas proteções à mulher. Uma delas está no art. 249 do Código de Processo Penal, que determina que a revista pessoal em mulher deverá ser realizada por agente policial mulher, caso não importe em atraso ou prejuízo para a diligência. Assim, a revista pessoal em mulher poderá ser realizada por agente masculino, no entanto deverá ser considerada como segunda opção.

3. Violações e Ameaças aos Defensores do Meio Ambiente

O Brasil possui um histórico substancial de violência e de ameaça contra líderes ambientais, como se extrai dos assassinatos das lideranças Chico Mendes e Dorothy Stang, que fizeram com que o Brasil fosse considerado, em 2017, como o país mais letal para ativistas e defensores da terra e do meio ambiente. Atualmente, ainda que possa não ocupar o desonroso primeiro lugar, os números de atentados são alarmantes e impõem reflexões.

Além dos atos de violência, há sempre os riscos nas abordagens (sendo essa a razão de alguma ênfase nas condutas de abuso de autoridade) e mesmo no abuso das prerrogativas estatais, como se pode dar por meio de interceptações indevidas. Mais do que uma preocupação teórica, cabe lembrar a condenação do Brasil no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH. [Caso Escher e outros Vs. Brasil. Sentença de 6 de julho de 2009. Série C No. 200.](#)), onde foi reconhecida a responsabilidade internacional do Brasil pela interceptação, monitoramento e divulgação das conversas telefônicas de lideranças agrárias pela Polícia Militar do estado do Paraná, dentro de um contexto de conflito social relacionado com a reforma agrária em vários estados, entre eles o Paraná.

O grande desafio que se impõe é a necessidade de contar com o Estado para conter ou para punir ilegalidades do próprio Estado. Para além dos canais de denúncia costumeiramente sugeridos (127, para acesso ao Ministério Público; 180, para caso de violência doméstica; o habitual 190 para a Polícia ou 100 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania), é muito importante entender a origem da ameaça para que se faça o adequado acionamento:

- Se a fonte de ilegalidade é a atuação policial, por exemplo, melhor se acessar o Ministério Público, responsável pelo controle da atividade policial em vez da própria polícia;

- Se a má conduta é do Ministério Público ou do Judiciário, seus órgãos de controle (respectivamente Conselho Nacional do Ministério Público ou Conselho Nacional de Justiça) ou mesmo a defensoria pública tendem a ser mais eficientes.
- Por fim, considerando-se a possibilidade de não se compreender bem o formato da ameaça ou mesmo a existência de desafios locais, o uso das salas de atendimento ao cidadão do Ministério Público Federal (usualmente mais distanciado das questões locais) <https://www.mpf.mp.br/telefones-das-salas-de-atendimento-ao-cidadao-nos-estados-e-df> podem ser a medida mais segura e com maior eficácia.

3.1 Homicídio e Agressão Física

3.1.1 Homicídio

O crime de homicídio possui diversas tipificações, com diferentes penas, a depender da gravidade do ato.

A pena é de doze a trinta anos, se for cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino (feminicídio) ou caso o homicídio seja cometido (i) mediante pagamento ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; (ii) por motivo fútil; (iii) com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; (iv) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; (v) para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime (vi) contra autoridade ou agente, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição; (vii) com emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido; ou (viii) contra menor de quatorze anos.

Ao se deparar com um crime de homicídio ou de agressão física, os familiares da vítima ou testemunhas devem comparecer perante a Delegacia de Polícia mais próxima e lavrar um Boletim de Ocorrência. O processo seguirá independente da vontade dos familiares da vítima, mas eles poderão ser chamados para prestar seu depoimento sobre os fatos.

É recomendada a contratação de um advogado ou a assistência de Defensor Público, para auxiliar a testemunha/familiares da vítima durante o processo.

Nos crimes dolosos (isto é, cometido de forma intencional) contra a vida, tentados ou consumados, como por exemplo o crime de homicídio doloso, o réu será julgado pelo Tribunal do Júri. O Ministério Público é o órgão responsável pela acusação do delito, que poderá contar com o auxílio de um assistente de acusação que contemple os direitos da vítima ou de seus familiares.

Vale destacar que, caso seja um crime de homicídio culposo (isto é, cometido de forma não intencional), o processo será julgado pela Vara Criminal Comum e a pena, de forma geral, será de um a três anos.

3.1.2 Agressão Física

A agressão física é chamada no Código Penal de lesão corporal. Caso a lesão corporal não seja considerada grave, a pena será de três meses a um ano. Por outro lado, caso exista uma lesão corporal grave, a pena será de:

- um a cinco anos, se a lesão resultar de (a) incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; (b) perigo de vida; (c) debilidade permanente de membro, sentido ou função; (d) aceleração de parto; e
- de dois a oito anos, se a lesão resultar de (a) incapacidade permanente para o trabalho; (b) enfermidade incurável; (c) perda ou inutilização do membro, sentido ou função; (d) deformidade permanen-

te; (e) aborto. Além disso se houver uma lesão corporal seguida de morte, isto é, se a lesão resultar em morte, mas o agente não teve a intenção de atingir o resultado, nem assumiu o risco de produzir o resultado, a pena será de quatro a doze anos.

Se a lesão corporal for praticada contra algum familiar (ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido), ou, ainda, caso o agente se prevaleça das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, será configurada a violência doméstica e a pena será de detenção de três meses a três anos. No mais, se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, a pena será de reclusão, de um a quatro anos.

Nos casos de violência doméstica ou contra a mulher, as denúncias podem ser feitas em delegacias especializadas em atendimento à mulher vítima de violência, existentes em praticamente todos os estados brasileiros, ou em delegacias comuns. Quando não existirem condições de contratar advogados particulares, recomenda-se que a vítima procure a Defensoria Pública para orientação jurídica, promoção e orientação dos seus direitos e de sua defesa.

De forma geral, poderão ser acionados os seguintes contatos:

- Disque 190 para Polícia Militar, para acionar a emergência policial em casos de necessidade imediata ou socorro rápido.
- Disque 180 para o Central de Atendimento à Mulher, que auxilia e presta acolhimento e para as mulheres vítimas de violência. As ligações são gratuitas em qualquer parte do Brasil e o atendimento é 24h.
 - Além do número de telefone 180, é possível realizar denúncias de violência contra a mulher pelo aplicativo “Direitos Humanos BR” e na página da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), responsável pelo serviço, no link: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/>. No site está disponível o atendimento por chat e com acessibilidade para a Língua Brasileira de Sinais (Libras).
- Disque 181, para denunciar alguma prática criminosa, ou suspeita de ocorrência.
- Disque 100, para Denúncia Nacional de violação de direitos humanos, como preconceito, racismo, intolerância religiosa e qualquer tipo de violência.

Depois de registrada a denúncia, haverá a instauração de uma investigação criminal pelas autoridades públicas, conduzida pela polícia judiciária e/ou pelo Ministério Público. Durante a investigação criminal, a vítima será chamada para prestar depoimento acerca de sua denúncia e das provas apresentadas por ela. Em casos graves, poderão ser concedidas medidas protetivas em favor das vítimas. Além disso, as autoridades públicas poderão realizar as diligências necessárias para esclarecer os fatos, como por exemplo perícias, realizar o depoimento de eventuais testemunhas, requisitar documentos, etc.

Após a conclusão das investigações, a autoridade policial responsável realizar as diligências necessárias, ocorrerá a elaboração do relatório final do caso, momento em que poderá fazer recomendações e, até mesmo, indiciar formalmente os investigados. Na sequência, a autoridade policial responsável encaminhará os autos ao Ministério Público, que poderá (i) requerer diligências complementares por parte da autoridade policial, caso entenda que os fatos não foram suficientemente esclarecidos; (ii) promover o arquivamento do Inquérito Policial, se entender que não houve crime ou que não fora possível identificar seus responsáveis; ou (iii) oferecer denúncia contra aqueles que entender responsáveis pelos crimes, caso entenda possuir indícios suficientes de materialidade e autoria.

3.2 Crimes Sexuais

3.2.1 Assédio Sexual

O assédio sexual está previsto como crime no Código Penal e consiste no ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Como consequência, o assediador pode ser condenado à pena de detenção, de um a dois anos, podendo a pena ser aumentada em até um terço se a vítima for menor de dezoito anos.

De forma geral, o assédio sexual pode envolver (i) pessoas do mesmo nível hierárquico ou de nível hierárquico diferente, (ii) pessoas de níveis hierárquicos diferentes de forma ascendente ou descendente, bem como (iii) pessoas do mesmo gênero ou gênero oposto.

O assédio sexual no ambiente de trabalho, normalmente, consiste em constranger colegas por meio de insinuações, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual. Um ponto a ser destacado é que o assédio sexual não exige o contato físico para ser caracterizado, podendo ser configurado por meio de atitudes que podem ser claras ou sutis, faladas ou insinuadas, escritas ou explicitadas em gestos, em forma de coação ou de chantagem.

Quando a vítima se deparar com situações de assédio sexual, ela poderá registrar uma denúncia nos canais internos da empresa onde trabalha (se houver) e também registrar uma denúncia perante a Polícia Civil ou o Ministério Público do Estado onde está localizada.

Depois de registrada a denúncia, haverá a instauração de uma investigação criminal pelas autoridades públicas, conduzida pela polícia judiciária e/ou pelo Ministério Público. Durante a investigação criminal, a vítima será chamada para prestar depoimento acerca de sua denúncia e das provas apresentadas por ela. Em casos graves, poderão ser concedidas medidas protetivas em favor das vítimas. Além disso, as autoridades públicas poderão realizar as diligências necessárias para esclarecer os fatos, como por exemplo perícias, realizar o depoimento de eventuais testemunhas, requisitar documentos, etc.

3.2.2 Estupro, Violação Sexual e Importunação Sexual

O ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso sem consentimento é considerado estupro no Brasil (sendo punido com reclusão de 6 a 10 anos) e consiste na forma mais grave de violência sexual. Será considerado crime mesmo que não haja a conjunção carnal, bastando, apenas, o constrangimento a sua prática ou qualquer outro ato libidinoso. Caso essa conduta resulte lesão corporal grave ou gravíssima ou a vítima for menor de 18 ou maior de 14 anos, a pena será de reclusão de 8 a 12 anos. E, se resultar morte a pena será de reclusão de 12 a 30 anos.

Também existe o crime de violação sexual mediante fraude (ou também chamado estelionato sexual), que consiste no ato de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima, isto é, quando a vítima tem uma percepção equivocada da realidade em razão de uma manobra empregada pelo agente do crime. Neste caso, é retirada da vítima o poder de livre decisão acerca dos atos e práticas sexual, sem existir violência ou grave ameaça, mas sim, por meio de uma conduta fraudulenta. O crime será punido com reclusão de dois a seis anos.

Por fim, existe também o crime de importunação sexual, que consiste na prática de ato libidinoso contra alguém e sem a sua anuência com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, isto é, práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual. Esse crime será punido com reclusão, de um a cinco anos.

De forma geral, também poderão ser acionados os contatos mencionados no item 3.1.2 acima.

Depois de registrada a denúncia, haverá a instauração de uma investigação criminal pelas autoridades públicas, conduzida pela polícia judiciária e/ou pelo Ministério Público. Durante a investigação criminal, a vítima será chamada para prestar depoimento acerca de sua denúncia e das provas apresentadas por ela. Em casos graves, poderão ser concedidas medidas protetivas em favor das vítimas. Além disso, as autoridades públicas poderão realizar as diligências necessárias para esclarecer os fatos, como por exemplo perícias, realizar o depoimento de eventuais testemunhas, requisitar documentos, etc.

Após a conclusão das investigações, a autoridade policial responsável realizar as diligências necessárias, ocorrerá a elaboração do relatório final do caso, momento em que poderá fazer recomendações e, até mesmo, indiciar formalmente os investigados. Na sequência, a autoridade policial irá encaminhar os autos ao Ministério Público, que poderá (i) requerer diligências complementares por parte da autoridade policial, caso entenda que os fatos não foram suficientemente esclarecidos; (ii) promover o arquivamento do Inquérito Policial, se entender que não houve crime ou que não fora possível identificar seus responsáveis; ou (iii) oferecer denúncia contra aqueles que entender responsáveis pelos crimes, caso entenda possuir indícios suficientes de materialidade e autoria.

3.3 Intimidação, Ameaça e Difamação

3.2.1 Crimes de Violência Psicológica, Constrangimento Ilegal e Intimidação Sistemática

O crime de violência psicológica contra a mulher, punido com reclusão de seis meses a dois anos e multa, consiste no ato de causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

O crime de constrangimento é caracterizado por constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda. A pena de detenção de três meses a um ano, ou multa.

O crime de intimidação sistemática (também chamado de *bullying*) é punido com multa e consiste em intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais. Contudo, se a conduta for realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos online ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, a pena é de reclusão de dois a quatro anos e multa.

Para denunciar tais crimes, basta que a vítima compareça perante a delegacia de polícia e apresente as provas (documentos, e-mails, gravações, testemunhas) e narre sobre o ocorrido.

A depender do caso, a vítima também poderá solicitar em seu Boletim de Ocorrência que sejam concedidas medidas protetivas pelo Poder Judiciário, em situações de perigo iminente, para garantir sua segurança e integridade. É recomendado que a vítima esteja representada por um advogado ao serem solicitadas as medidas protetivas, porém ela poderá requerer diretamente na delegacia de polícia. Após a apresentação do pedido, o juiz responsável pelo caso avaliará a situação e agendará uma audiência para ouvir a vítima e o agressor.

3.3.2 Crimes de Ameaça e Perseguição

Ao contrário dos crimes de violência psicológica contra a mulher, constrangimento ilegal e intimidação, que não dependem de representação da vítima para que seja iniciada uma investigação criminal, existem crimes que demandam da vítima uma representação, declarando sua vontade expressa de que o agente que praticou o ato seja investigado. São os casos dos crimes de ameaça ou perseguição, que exigem a representação da vítima em até 6 meses contados do dia em que souber quem é o autor do crime:

- (i) Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, é um crime que possui pena de detenção de um a seis meses. Para que seja iniciada uma investigação, é obrigatória que a vítima faça uma representação;
- (ii) Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade também é considerado um crime, punido com reclusão de seis meses a dois anos e multa. Vale pontuar que a pena será aumentada se o crime for cometido contra mulher por razões da condição de sexo feminino.

A vítima deve apresentar em sua representação evidências que comprovem os crimes por meio de mensagens, documentos, gravações de áudios ou vídeos ou indicação de testemunhas.

A vítima também poderá solicitar em sua representação que sejam concedidas medidas protetivas pelo Poder Judiciário, em situações de perigo iminente, para garantir sua segurança e integridade. É recomendado que a vítima esteja representada por um advogado ao serem solicitadas as medidas protetivas, porém ela poderá requerer diretamente na delegacia de polícia. Após a apresentação do pedido, o juiz responsável pelo caso avaliará a situação e agendará uma audiência para ouvir a vítima e o agressor.

3.3.3 Crimes de Calúnia, Difamação e Injúria

Importante mencionar que existem crimes que demandam da vítima a elaboração de uma queixa-crime, isto é, não basta que a vítima apenas faça uma representação ou um Boletim de Ocorrência. Em casos crimes de contra a honra da vítima (difamação, injúria ou calúnia), a vítima precisa contratar um advogado para apresentar uma Queixa-Crime ao juiz criminal, dentro do prazo de 6 meses contados a partir do momento em que descobrir quem é o ofensor.

- (i) Calúnia consiste em imputar falsamente a alguém um fato definido como crime e é punida com detenção, de seis meses a dois anos, e multa. Se alguém propala ou divulga o fato, sabendo que era falso, também poderá ser responsabilizado;
- (ii) Difamação consiste em imputar a alguém fato ofensivo à sua reputação, que não seja crime, e é punida com detenção, de três meses a um ano, e multa;
- (iii) Injúria consiste em ofender a dignidade ou o decoro de alguém, ou seja, atribuir palavras ou qualidades negativas, e é punida com detenção, de um a seis meses, ou multa.

Apresentada a Queixa-Crime pelo advogado da vítima, será iniciada uma ação de iniciativa privada, que demandará do acompanhamento de perto dos andamentos por parte do advogado. A vítima (nesse caso, querelante) deverá participar dos atos processuais, comparecer à audiência, apresentar petições e provas, até que a ação penal seja julgada.

3.3.4 Práticas Discriminatórias e Racistas

Além do disposto acima e como mencionado no item 2.9, os defensores de direitos humanos podem apresentar pedido de admissão ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Co-

municadores e Ambientalistas – PPDDH de acordo com regras definidas pela Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Gabinete da Ministra nº 507/2022 e, assim, solicitar medidas protetivas.

Ademais, além da Constituição, que veda práticas discriminatórias e racistas (art. 5º, XLII), a [Lei Federal nº 7.716/1989](#) atribui a prática de racismo como crime, sendo uma das poucas situações em que há previsão de crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão. Para denúncias a respeito de atos de discriminação e racismo, foi desenvolvido canal exclusivo no Ministério da Igualdade Racial, através do Gabinete da Ministra, E-mail: gab.gm@igualdaderacial.gov.br, Telefone: (61) 2027-3322; e da Secretaria Executiva, E-mail: gab.se@igualdaderacial.gov.br, Telefone: (61) 2027-3475.

3.4 Detenção Arbitrária e Violação de Domicílio

3.4.1 Detenção Arbitrária

Existem três tipos de prisão no Brasil: prisão preventiva, temporária e flagrante.

A prisão preventiva deve ser decretada pelo juiz criminal (por ordem judicial), em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial, sendo necessário de um fundamento idôneo, isto é, uma razão que, de fato, justifique a necessidade da prisão, como por exemplo, para que tal prisão sirva como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal (por exemplo, em caso de clamor público, periculosidade do agente, do risco de cometer o crime novamente, da gravidade do crime, da disparidade de forças entre o agente e a vítima, do risco de desaparecimento de evidências, ameaças às autoridades públicas ou à vítima, a fuga do local do crime, a mudança de residência ou de cidade, entre outros). Um dos motivos de admissão da prisão preventiva consiste na violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Já a prisão temporária tem um prazo determinado e poderá ser decretada apenas durante a fase de investigação (de Inquérito Policial), também por ordem do juiz criminal, com decisão fundamentada e mediante provocação do Ministério Público ou da Autoridade Policial.

A prisão em flagrante ocorrerá quando o sujeito estiver cometendo a infração penal, ou acaba de cometê-la e a prisão não precisa ser decretada por ordem judicial, pois qualquer um do povo pode prender em flagrante.

Caso seja decretada uma prisão ilegal (isto é, que não está fundamentada corretamente ou possui algum outro vício), poderá ser impetrado um Habeas Corpus para determinar a soltura do indivíduo. O Habeas Corpus servirá sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplina e pode ser impetrado por qualquer pessoa, mas é recomendado que seja impetrado por um advogado. Alguns exemplos de coação ilegal são (i) ausência de justa causa; (ii) prisão por um tempo maior do que determina a lei; (iii) quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo; (iv) quando houver cessado o motivo que autorizou a coação; (v) quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza, etc.

Embora a impetração do Habeas Corpus não demande do advogado, é de suma importância sua atuação, uma vez que ele é o profissional habilitado e preparado para atuar em processos criminais, que possui as melhores técnicas e fundamentos para apresentar ao juiz criminal, para evitar que ilegalidades aconteçam e garantir que o Habeas Corpus seja julgado no menor tempo possível, visto que não existe um prazo específico para que ele seja analisado.

3.4.2 Violação de Domicílio

O domicílio é inviolável, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial (sendo caracterizado como crime de abuso de autoridade a inobservância dessa regra). Pela lei do abuso de autoridade, é vedado o ingresso em residência após às 9 horas da noite e o horário usual para ingresso em domicílio (perante determinação judicial) é às 6 da manhã.

O crime de violação de domicílio é punível com detenção, de um a três meses ou multa e consiste em entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências. O crime visa proteger o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, que está previsto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição. Além disso, o Brasil é signatário de tratados internacionais que também garantem o caráter da casa como local inviolável, entre eles, a Convenção Americana de Direitos Humanos e a Declaração Universal de Direitos Humanos.

Caso o indivíduo seja vítima do crime de violação de domicílio, será necessário reportar os fatos às autoridades públicas, bem como apresentar todas as provas do crime, como por exemplo, gravações de vídeos e áudios, extratos bancários, registros de ligações telefônicas e telemáticas, fotografias, mensagens de texto e e-mails, entre outras. Em paralelo, pode ser possível que a vítima ajuíze uma ação de danos morais e materiais causados pela violação.

3.5 Criminalização do Protesto

Apesar de o Brasil garantir o direito à liberdade de expressão, não sendo cabível exigir licença prévia para o protesto ou censura aos materiais distribuídos nos protestos, a criminalização do protesto normalmente ocorre através da intimidação dos manifestantes e imputação de crimes como de terrorismo, paralização de serviços públicos, danos à propriedade pública ou privada, desacato, obstrução da justiça, etc.

Para evitar a imputação de crimes a manifestantes em protestos pacíficos, é sugerido que os organizadores de protestos documentem o evento com fotografias, vídeos, convidando a imprensa e equipe jurídica para acompanhamento do evento, colem testemunhos, façam declarações públicas, compartilhem o evento em redes sociais, requisitem a presença da defensoria pública, etc.

Por fim, cabe ressaltar que todo ato de violência cometido durante protestos não está protegido pelo direito de livre manifestação e será coibido por atuação policial e sujeito às penalidades do Código Penal.

3.6 Vigilância Digital, Hackeio e Roubo de Informações, Intimidação Online

As comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas são invioláveis, sendo que as telefônicas e telemáticas (emails, por exemplo) podem ser acessadas em caso de investigação criminal ou de processo penal. De acordo com a [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#), “toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos [da] Lei”¹ e “defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva”².

A [Lei nº 9.296, de 1996](#) prevê como crime a realização de interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, promover escuta ambiental ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei, tendo o Brasil prévia condenação na Corte Interamericana de Direitos Humanos por abuso policial nas interceptações (Caso Escher v. Brasil).

1 Art. 17 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

2 Art. 22 Id.

Assim, no caso de vigilância digital, hackeio, roubo de informações ou intimidação online, é recomendado que:

- Colete evidências, salve e-mails, troca de mensagens (através de foto da tela ou download da conversa), etc, e guarde as provas em mais de um meio (salve em um CD, mantenha em arquivo digital na nuvem, etc.).
- Registre as informações através de ata notarial em um cartório, com o fim de comprovar a veracidade dos documentos.
- Registre boletim de ocorrência na Delegacia da Polícia Civil comum ou na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Cibernéticos.

Por fim, outras orientações gerais para aumentar a segurança digital pessoal estão no guia [security in-a-box](#).

3.7 Delitos Ambientais

A Lei Federal nº 9.605/1998 prevê a responsabilização de todos aqueles que, de qualquer forma, concorrem para a prática de crimes contra o meio ambiente, na medida de sua culpabilidade de cada um deles. Tal lei prevê, ainda, a responsabilidade da pessoa jurídica, caracterizada se a infração for cometida (i) por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado; ou (ii) no interesse ou benefício da pessoa jurídica que representa.

A responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes, o que estende a responsabilidade de tais atos aos membros das pessoas jurídicas que tenham participado de tais decisões ou tenham se omitido, quando poderiam evitar os prejuízos delas advindos.

Além da responsabilização criminal ambiental, a Constituição prevê a responsabilização civil e administrativa, que podem incidir independente e cumulativamente.

Na esfera administrativa, as agências ambientais têm a função de autorizar e fiscalizar as atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, podendo impor multas e outras sanções administrativas sempre que houver violação das regras de uso, proteção e reparação do meio ambiente. O valor da multa administrativa pode variar entre o mínimo de cinquenta reais e o máximo de cinquenta milhões de reais.

Na esfera civil, a reparação deve se dar de forma objetiva e solidária em relação a todas as partes direta ou indiretamente envolvidas na geração do dano, por meio da ação civil pública, prevista na [Lei nº 7.347/1985](#). Havendo mais de um ente contribuído para um dano ao meio ambiente, ou tendo o dano sido cometido por um prestador de serviço (por exemplo, responsável pela destinação de resíduos), poderá ser demandada a remediação ou pagamento de indenização de qualquer um deles, cabendo, posteriormente, direito de regresso contra as demais empresas envolvidas. Importante destacar que não existe, na legislação brasileira, previsão de teto ou limitação no valor a ser fixado a título de indenização pelo dano ambiental, o qual será proporcional ao dano causado.

Ao serem identificadas infrações ambientais, poderão ser registradas denúncias perante as autoridades públicas, feitas por qualquer cidadão, com o objetivo de exigir providências em relação a danos ambientais. As denúncias deverão conter informações sobre as infrações ambientais, repassar ao órgão ambiental fiscalizador dados sobre a ocorrência de infrações, como por exemplo, local do ocorrido, indivíduos ou estabelecimentos envolvidos, provas dos acontecimentos (fotografia e/ou testemunhas etc.).

As denúncias poderão ser feitas perante as seguintes autoridades públicas:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA): (i) Central de atendimento (telefone 0800 061 8080); (ii) pela Ouvidoria, seguindo as informações disponibilizadas no site <https://www.ibama.gov.br/cadastro-ocorrencias>; ou (iii) presencialmente, perante uma das unidades do IBAMA.
- Ministério Público Federal: perante o site <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos/denuncia>.

- Perante o Ministério Público ou a Polícia Ambiental do Estado em que ocorreu a infração ambiental:
 - 1. Estado do Acre**
 - Ministério Público: as denúncias ao Ministério Público do Acre podem ser feitas pela Ouvidoria do órgão, através do 0800 970 2078, pelo WhatsApp (68) 9901-6238 ou pelo formulário online https://transparencia.mpac.mp.br/categoria_arquivos/135.
 - Polícia Ambiental: as denúncias são recebidas pelo Instituto de Meio Ambiente do Acre, através do formulário no site <https://imac.ac.gov.br/denuncia/>. Além disso, os casos estão sob cuidado da Polícia Militar do Acre, acessível pelo número 190.
 - 2. Estado de Alagoas**
 - Ministério Público: as denúncias podem ser feitas pela Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, através de formulário online no site https://www.mpal.mp.br/?page_id=1746, pelo telefone no número (82) 2122-3512 ou e-mail ao endereço ouvidoria@mpal.mp.br.
 - Polícia Ambiental: as denúncias podem ser realizadas pelo Portal Alagoas Digital, no link <https://alagoasdigital.al.gov.br/servico/54>. Os canais de atendimento são por meio do aplicativo <http://ima.al.gov.br/appdenuncia/>, WhatsApp 98833-9407 ou telefone (82) 3512-5999.
 - 3. Estado do Amapá**
 - Ministério Público: o Ministério Público do Amapá disponibiliza o aplicativo “Radar Ambiental”, ferramenta que permite ao cidadão encaminhar registros em tempo real ou não, com agilidade no encaminhamento aos órgãos competentes e retorno para a sociedade.
 - Polícia Ambiental: as denúncias podem ser feitas pelo site <https://ouvamapa.portal.ap.gov.br/denuncia>. É possível entrar em contato por meio do telefone (96) 99139-9433 ou por meio do 190.
 - 4. Estado do Amazonas**
 - Ministério Público: é possível encaminhar sua denúncia por formulário eletrônico da Ouvidoria Geral no link <https://denuncia.mpam.mp.br/>, por e-mail atendimento.ouvidoria@mpam.mp.br e WhatsApp no número (92) 3655-0745.
 - Polícia Ambiental: as denúncias podem ser feitas através do site da PM no link <https://pm.am.gov.br/portal/informe/cadastro>, basta preencher o cadastro e então o denunciante é levado para a página em que deve informar o fato da ocorrência e o endereço de onde está acontecendo o crime. Além disso, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas disponibiliza a denúncia via WhatsApp no número (92) 98455-7379, ou por meio dos telefones (92) 2123-6715, (92) 2123-6729 e (92) 2123-6739.
 - 5. Estado da Bahia**
 - Ministério Público: o Ministério Público da Bahia disponibiliza formulário online para a realização de denúncias, através do link <https://atendimento.mpba.mp.br/denuncia-geral/>.
 - Polícia Ambiental: a denúncia é feita ao Instituto do Meio Ambiente, por telefone Disque Meio Ambiente 0800-72-1400, ou pelo e-mail denuncias@ima.ba.gov.br.
 - 6. Estado do Ceará**
 - Ministério Público: o Ministério Público do Ceará possui como órgão de apoio o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMACE) e as denúncias são feitas à Ouvidoria no link <https://mpce.mp.br/institucional/ouvidoria-geral/manifestacoes-online/>. O órgão pode ser contatado no número (85) 3452-45'3 ou pelo e-mail caomace@mpce.mp.br

- Polícia Ambiental: a Polícia Militar do Ceará possui o Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (BPMA), o Governo do Ceará disponibiliza o registro de Boletim de Ocorrência Eletrônico no link <http://www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/>. Além disso, o BPMA pode ser diretamente contatado no número (85) 3101-3545 ou por e-mail ao endereço bpma@policiamilitar.ce.gov.br.

7. Distrito Federal

- Ministério Público: as denúncias ao Ministério Público podem ser encaminhadas via formulário eletrônico no link <https://ouvidoria.mpdft.mp.br/#/audivia/formulario>.
- Polícia Ambiental: a Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal pode ser contatada no número (61) 3910-1965, além do número geral 190. Também pode ser feito contato com a Ouvidoria Geral do Governo do Distrito Federal, por meio do telefone 162, ou pelo site <https://www.participa.df.gov.br/pages/registro-manifestacao/relato>.

8. Estado do Espírito Santo

- Ministério Público: denúncias podem ser encaminhadas ao Ministério Público do Espírito Santo no link <https://ouvidoria.mpes.mp.br/#/>.
- Polícia Ambiental: a Polícia Militar do Espírito Santo conta com o Batalhão de Polícia Militar Ambiental, de telefone (27) 3636-1660 e e-mail chefep3.bpma@pm.es.gov.br, além do número geral 190 e o Disque Denúncia 181.

9. Estado de Goiás

- Ministério Público: as denúncias ao Ministério Público de Goiás devem ser encaminhadas através do formulário online no link <https://www.mpggo.mp.br/denuncia/>.
- Polícia Ambiental: a Polícia Militar de Goiás possui o BPM Ambiental, que é contatada através do telefone (62) 3201-6219 e 190.

10. Estado do Maranhão

- Ministério Público: as denúncias ao Ministério Público do Maranhão podem ser feitas por meio do formulário online no link <https://ouvidoria.mpma.mp.br/sistema/manifestacao/cadastrar>, pelo WhatsApp nos números (98) 99137-1298, 127 ou 0800-0981600 ou via e-mail ao ouvidoria@mpma.mp.br.
- Polícia Ambiental: a Polícia Militar do Maranhão conta com o Batalhão de Polícia Ambiental e o seu disque denúncia se encontra no link <https://disquedenuncia.ssp.ma.gov.br/denuncia>.

11. Estado de Mato Grosso

- Ministério Público: o Ministério Público de Mato Grosso recebe denúncias através de sua Ouvidoria, pelo número 127, ou e-mail no endereço ouvidoria@mpmt.mp.br e pelo formulário online https://www.mpmt.mp.br/ouvidoria/ouvidoria-client/cad_manifest.php
- Polícia Ambiental: crimes ambientais podem ser denunciados à Ouvidoria Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, pelo 0800 065 3838, pelo aplicativo MT Cidadão ou em uma das regionais da Sema ou, ainda, pelo número de WhatsApp (65) 99321-9997.

12. Estado do Mato Grosso do Sul

- Ministério Público: a Ouvidoria do Ministério Público do Mato Grosso do Sul recebe as denúncias por meio do site <https://www.mpms.mp.br/ouvidoria/cadastro-manifestacao>.
- Polícia Ambiental: as denúncias de crimes ambientais podem ser feitas pelo número 181, à Polícia Militar do MS, ou pelo site <https://www.181.ms.gov.br/denuncia/>.

13. Estado de Minas Gerais

- Ministério Público: a Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais recebe denúncias referentes à crimes ambientais por meio dos telefones 127 ou (31) 3330-9504, ou via formulário eletrônico no link <https://aplicacao.mpmg.mp.br/ouvidoria/service/cidadao/atendimento>.
- Polícia Ambiental: o cidadão deve formalizar a denúncia junto à Diretoria de Atendimento às Denúncias do Cidadão e de Órgãos de Controle do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), pelo número 155 (LigMinas) ou (31) 3069-6601 (para ligações fora do Estado), ou presencialmente na Superintendência Regional de Meio Ambiente mais próxima (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/2408-nucleo-de-denuncias-e-controle-processual>)

14. Estado do Paraná

- Ministério Público: as denúncias podem ser encaminhadas para a Ouvidoria do Órgão através de formulário online no link <https://mppr.sigo.pr.gov.br/cidadao/1>.
- Polícia Ambiental: a Polícia Militar do Paraná conta com o Batalhão de Polícia Ambiental (Força Verde), que recebe denúncias através do número 181. Além disso, também é possível registrar a denúncia no site <https://www.iat.pr.gov.br/servicos/Meio-Ambiente/Policia-Ambiental/Denunciar-crime-ambiental-JGoMV8N0#:~:text=Se%20preferir%2C%20ligue%20para%20o%20Dis-que%20Den%C3%BAncia%20%3A%20181>.

15. Estado da Paraíba

- Ministério Público: as denúncias ao Ministério Público da Paraíba podem ser feitas na plataforma online da Ouvidoria, no link <https://ouvidoria.mppb.mp.br/ouvidoria/public/manifestacao/cadastrar>.
- Polícia Ambiental: a Polícia Militar da Paraíba possui o Batalhão de Polícia Ambiental (BPAm), que pode ser contatado no número (83) 3218-7222. Além disso, o cidadão pode cadastrar-se na plataforma CidadãoPMPB.

16. Estado do Pará

- Ministério Público: o Ministério Público do Pará conta com central de atendimento online, sendo as denúncias feitas no link <https://www.mppa.mp.br/fac/>.
- Polícia Ambiental: para denúncias, o Estado do Pará conta com uma plataforma de delegacia virtual no link <https://www.delegaciavirtual.pa.gov.br/#/>, que permite o registro de ocorrências. Além disso, a Polícia Militar possui atendimento via WhatsApp no número (91) 98115-9181.

17. Estado de Pernambuco

- Ministério Público: o Ministério Público de Pernambuco possui o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e suas denúncias são recebidas pela Ouvidoria no link <https://ouvidoria.mppe.mp.br/#/formulario>.
- Polícia Ambiental: a unidade da Polícia Militar de Pernambuco responsável pelo policiamento do meio ambiente é a Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente (CIPOMA), e podem ser registradas as denúncias a partir do e-mail cipoma@pm.pe.gov.br e dos telefones (81) 3181-1700, (81) 3181-1703 ou 190.

18. Estado do Piauí

- Ministério Público: o Ministério Público do Piauí tem como órgão auxiliar o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), e as denúncias podem ser recebidas pela Ouvidoria no link <https://aplicativos3.mppi.mp.br/ouvidoria/publico/formularioOuvidoria.xhtml>.

- Polícia Ambiental: a Polícia Militar do Piauí possui o Batalhão de Polícia Ambiental, com os telefones (86) 99498-2073, (86) 99505-5360 ou 190.

19. Estado do Rio de Janeiro

- Ministério Público: a Ouvidoria do Ministério Público do Rio de Janeiro pode receber as comunicações de danos ao meio ambiente, por meio do link <https://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>, por telefone, nos números 127 ou (21) 3883-4600, ou por atendimento presencial no endereço Avenida Marechal Câmara, 370, subsolo, Centro, Rio de Janeiro.
- Polícia Ambiental: as denúncias relacionadas à degradação do meio ambiente e crimes ambientais são recebidas pelo Linha Verde, setor do Disque Denúncia do Rio de Janeiro, por meio dos números 0300-253-1177 (interior) e 2253-1177 (capital), assim como no aplicativo Disque Denúncia RJ, onde usuários podem anexar fotos e vídeos.

20. Estado do Rio Grande do Norte

- Ministério Público: Ouvidoria do Ministério Público pode receber denúncias cadastradas no link <https://ouvidoria.mprn.mp.br/ouvidoria/cidadao/aceso.do#>.
- Polícia Ambiental: a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (Sesed/RN) disponibiliza ao cidadão o Disk Denúncia 181, além de contato via WhatsApp pelo número 84 8149-9906.

21. Estado do Rio Grande do Sul

- Ministério Público: as denúncias ao Ministério Público do Rio Grande do Sul podem ser feitas via formulário online no link <https://www.mprs.mp.br/atendimento/denuncia/>.
- Polícia Ambiental: a Polícia do Rio Grande do Sul oferece serviços online, entre eles a realização de denúncia, na plataforma Delegacia Online <https://www.delegaciaonline.rs.gov.br/dol/#!/index/main> ou a Denúncia Digital 181, no link <https://www.ssp.rs.gov.br/denuncia-digital>.

22. Estado de Rondônia

- Ministério Público: as denúncias são recebidas pelo Ministério Público de Rondônia por meio do formulário online, no link <https://www.mpro.mp.br/pages/nossos-contatos/ouvidoria/formulario>.
- Polícia Ambiental: a Polícia Militar de Rondônia está encarregada de ilícitos ambientais e pode ser contatada via número 190 ou por meio de e-mail denuncia@pm.ro.gov.br.

23. Estado de Roraima

- Ministério Público: a Ouvidoria do Ministério Público de Roraima pode receber as denúncias pelo telefone 0800 095 3621, pelo WhatsApp (95) 98400-8801 ou por manifestação online, no link <https://www.mprrr.mp.br/web/ocorrencias>.
- Polícia Ambiental: as denúncias podem ser feitas para a Polícia Militar do Estado, no link <https://pm.rr.gov.br/protocolo-virtual/>.

24. Estado de Santa Catarina

- Ministério Público: a Ouvidoria do Ministério Público de Santa Catarina recebe denúncias por meio do formulário <https://mpsc.mp.br/ouvidoria/cadastro-de-manifestacoes>. Além disso, as demandas também são registradas na Ouvidoria Geral do Estado pelo 0800-644-8500 ou pelo site <https://www.ouvidoria.sc.gov.br/cidadao/>.
- Polícia Ambiental: é possível entrar em contato com o 190 (Polícia Militar) ou por meio do aplicativo PMSC Cidadão, onde é possível anexar documentos e fotos.

25. Estado De São Paulo

- Ministério Público: as denúncias podem ser registradas pelo site: <https://sis.mpsp.mp.br/atendimento/cidadao/Promotorias/Manifestacao/EscolherTipoDeIdentificacao>
- Polícia Ambiental: as denúncias podem ser registradas por meio da Polícia Militar Ambiental, pelo site: <http://denuncia.sigam.sp.gov.br/> ou pelo telefone da unidade mais próxima (consultar o link <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ambiental/localize.html>).

26. Estado de Sergipe

- Ministério Público: o Ministério Público do Sergipe recebe as denúncias por meio de sua Ouvidoria de forma online <https://sistemas.mpse.mp.br/4.5/Ouvidoria/Manifestacao/Ouvidoria.aspx> ou pelo número 127.
- Polícia Ambiental: a Polícia Militar de Sergipe cuida dos delitos Ambientais, sendo seu contato feito pelo número 190. O Pelotão de Polícia Ambiental também pode ser contatado pelo telefone (79) 3248-8306.

27. Estado do Tocantins

- Ministério Público: o Ministério Público de Tocantins recebe as denúncias por meio de sua Ouvidoria, do canal online <https://mpto.mp.br/ouvidoria/anonymouse-manifestation/>, pelos telefones (63) 3216-7598; (63) 3216-7575; (63) 3216-8852 e 127, pelo e-mail ouvidoria@mpto.mp.br e pelo WhatsApp (63) 99100-2720.
- Polícia Ambiental: as denúncias podem ser feitas através do Sistema Integrado de Operações (Siop), composto pela Polícia Militar, Polícia Civil, Técnica e Corpo de Bombeiros Militar, contatado através do 190.

Depois de registrada a denúncia, haverá a instauração de uma investigação criminal pelas autoridades públicas, conduzida pela polícia judiciária (Polícia Civil ou a Polícia Federal, dependendo da competência para julgar o crime) e/ou pelo Ministério Público. Durante a investigação criminal, o denunciante poderá ser chamado para prestar depoimento acerca de sua denúncia e das provas apresentadas por ele(a). Além disso, as autoridades públicas irão realizar as diligências necessárias para esclarecer os fatos, como por exemplo perícias, realizar o depoimento de eventuais testemunhas, requisitar documentos, etc.

Após a conclusão das investigações (a autoridade policial responsável realizar as diligências necessárias), ocorrerá a elaboração do relatório final do caso, momento em que poderá fazer recomendações e, até mesmo, indiciar formalmente os investigados. Na sequência, a autoridade policial irá encaminhar os autos ao Ministério Público, que poderá (i) requerer diligências complementares por parte da autoridade policial, caso entenda que os fatos não foram suficientemente esclarecidos; (ii) promover o arquivamento do Inquérito Policial, se entender que não houve crime ou que não fora possível identificar seus responsáveis; ou (iii) oferecer denúncia contra aqueles que entender responsáveis pelos crimes, caso entenda possuir indícios suficientes de materialidade e autoria.

3.8 Recusa de Acesso a Informações Ambientais

O Habeas Data consiste em um instrumento processual previsto na Constituição (artigo 5º, LXXII), regulado pela [Lei nº 9.507/1997](#), que tem como finalidade (i) assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; ou (ii) retificar dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Quando o indivíduo estiver diante de uma recusa no acesso às informações ambientais, será necessário consultar um advogado para que seja impetrado um Habeas Data, cumprindo os requisitos previstos no Código de Processo Civil.

É importante frisar que é fundamental haver essa recusa prévia de disponibilização de informações por parte do órgão público, caso contrário o Habeas Data será negado.

3.9 Recusa de Acesso à Justiça Ambiental

Em caso de ameaça ou violação de direito líquido e certo, não amparáveis por Habeas Corpus e Habeas data, a Constituição definiu o instrumento jurídico fundamental do Mandado de Segurança (art. 5º, LXIX, LXX), cujo objetivo é de proteger direitos individuais e coletivos de ilegalidades e abusos de poder. O instrumento foi disciplinado pela [Lei nº 12.016/2009](#).

Essa ameaça ou violação de direito líquido e certo deve ocorrer por parte de autoridade pública, agente em exercício de atribuições do poder público, representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público.

A petição inicial do Mandado de Segurança deverá ser apresentada perante o Juízo Federal ou Estadual competente, de acordo com a esfera do ato ilegal. em duas vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e deve indicar, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.

Vale ressaltar que não será concedido mandado de segurança quando se tratar (i) de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo; (ii) de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo; (iii) de decisão judicial transitada em julgado; (iv) de atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

Além disso, no que diz respeito às eventuais denúncias envolvendo a recusa no acesso à justiça ambiental, a depender do caso, os relatos podem ser formulados ao Ministério Público, com a apresentação dos fatos, relatos e provas relacionados, respectivos contatos indicados, por estado, no item 3.7 acima.

3.10 Ausência de Consentimento Prévio

De acordo com a Resolução CONAMA nº 01/1986, o órgão ambiental competente deverá, sempre que julgar necessário, promover a realização de audiência pública.

A Resolução CONAMA nº 09/1987 regulamenta a questão e estabelece que serão realizadas audiências públicas durante o processo de licenciamento ambiental amparado por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental ("EIA/RIMA") quando o órgão ambiental julgar necessário ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos.

As audiências públicas têm como objetivo apresentar o RIMA a todos os interessados, colher informações e prestar esclarecimentos sobre o projeto e os seus impactos ambientais. O órgão ambiental deve considerar as discussões realizadas durante as audiências públicas para a sua decisão sobre a aprovação (ou não) do projeto.

Além disso, conforme indicado acima no item 2.8., a consulta prévia, livre e informada deverá ocorrer quando um empreendimento tiver impactos em comunidades indígenas, tribais ou tradicionais, dentro das distâncias delimitadas pela Portaria Ministerial nº 60/2015, e quando as comunidades ocupem territórios reconhecidos pelo Poder Público.

Segundo dispõe a [Lei Federal nº 6.001/1973](#), as terras indígenas possuem regime especial de proteção. Nesse sentido, eventual interferência direta ou indireta sobre as terras indígenas deve ser precedida de avaliação pela autoridade competente, mediante o seu envolvimento pelo órgão ambiental responsável no

âmbito do licenciamento ambiental da atividade e/ou empreendimento e adoção de medidas específicas para o endereçamento do componente indígena.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Convenção Indígena e Tribal ("Convenção da OIT"), ratificada por meio do Decreto Federal nº 10.088/2019, estabelece que os instrumentos destinados a garantir os direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais são: (i) a audiência pública com as comunidades e (ii) a exigência de que os interessados obtenham o seu consentimento para o licenciamento do empreendimento. A consulta às comunidades será conduzida com objetivo de negociar um acordo ou consentimento de boa-fé com as medidas propostas (mas não confere às pessoas consultadas poderes de tomada de decisão).

A Convenção da OIT estabelece que os governos consultarão as pessoas interessadas, por meio de procedimentos apropriados através de suas respectivas instituições representativas, sempre que considerarem a adoção de medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-las diretamente. Vale mencionar, todavia, que a Convenção da OIT não conferiu direito de veto para aqueles que serão potencialmente afetados por um projeto.

O direito de consulta dos povos indígenas foi enfatizado e estendido a quaisquer povos tribais dentro do território brasileiro, após a ratificação da Convenção da OIT.

Em regra, as audiências públicas ocorrem no âmbito do processo de licenciamento ambiental. Caso um projeto tenha sido aprovado e/ou uma licença ambiental tenha sido emitida pelo órgão ambiental sem a realização de consulta prévia, em casos em que ela deveria ter sido realizada, é possível argumentar que os requisitos legais para o projeto não foram devidamente atendidos. Assim, processos administrativos ou judiciais podem ser iniciados, com o intuito de demandar que a audiência pública seja realizada e que as licenças ambientais sejam reavaliadas.

Na esfera federal, a autoridade pública relacionada com questões indígenas é a Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI") e as autoridades relacionadas com a proteção das comunidades quilombolas são a Fundação Cultural Palmares ("FCP") e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA"). Assim, tais órgãos podem ser diretamente consultados para iniciar procedimentos visando assegurar o direito de tais comunidades. Ademais, o Ministério Público é a entidade responsável pela defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis. Assim, o interessado poderá realizar denúncia à referida autoridade - inclusive de forma anônima -, a quem caberá instaurar procedimentos investigatórios para apurar a existência de irregularidades e pleitear a salvaguarda dos direitos das partes envolvidas. Caso os requisitos legais não tenham sido atendidos, o Ministério Público poderá propor a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, em que os interessados voluntariamente assumem o compromisso de adotar as medidas necessárias para suprir eventuais não-conformidades.

Também é possível que seja ajuizada ação civil pública pelo Ministério Público, visando a reparação de eventuais danos morais e patrimoniais causados, bem como a condenação em obrigações de fazer ou não fazer (por exemplo, medidas corretivas). Referida ação também pode ser ajuizada pela Defensoria Pública, que é responsável por prestar assessoria jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial. Outros legitimados para propor a ação civil pública são: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista, e associações que estejam constituídas há mais de 1 ano e incluam, entre as suas finalidades, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A Constituição e a [Lei Federal nº 4.717/1965](#), asseguram, ademais, o direito de qualquer cidadão propor ação popular, com o intuito de pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Tal ação é isenta de custas judiciais e do ônus da sucumbência, salvo se comprovada a existência de má-fé.

O Brasil ainda não possui entendimentos jurisprudenciais vinculantes quanto aos parâmetros para aplicação da consulta prévia, livre e informada. Assim, muito embora existam julgados sobre o tema, ainda não há pacificação e aprofundamento por parte dos tribunais. Pela ausência de regulamentação da Convenção da OIT, que foi apenas ratificada, permanecem dúvidas sobre o seu cumprimento, que vêm sendo sanadas caso a caso.

Para denúncias a respeito de atos que violem os direitos dos indígenas e povos tradicionais, veja os canais de denúncia indicados no item 3.7 acima. Além disso com relação a questões indígenas, pode ainda ser acionada a Ouvidoria da FUNAI, Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão - Roseni Moreira Teixeira, SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate - 1º subsolo - Brasília/DF - CEP 70.308-200, Telefone: (61) 3247-6306 /6307, Email: sic@funai.gov.br.

4. Recursos para Defender os Direitos dos Defensores do Meio Ambiente

4.1 Recursos Governamentais:

A) Defensoria Pública

Como explicado no item 2.4, a Defensoria Pública é o órgão governamental que presta assessoria jurídica gratuita para pessoas que comprovem insuficiência de recursos. A defensoria tem o papel de auxiliar na defesa em processos criminais, sendo alguns exemplos para acessar as Defensorias Públicas o abuso de autoridade, restrição ao direito de reunião nas ruas (por meio de abordagens e/ou pedido de documentação, de forma intimidadora), etc. Esta assessoria jurídica pode ser acessada através do endereço de email csdhinternacional@dpu.def.br e telefone (61) 3318-4330 e através dos escritórios locais da Defensoria Pública Estadual e telefones abaixo:

[Defensoria Pública do Estado do Acre](#) - Telefone: (68) 3223-8859

[Defensoria Pública do Estado de Alagoas](#) - Telefone: (82) 3315-2782

[Defensoria Pública do Estado do Amapá](#) - Telefone: (96) 3131-2570

[Defensoria Pública do Estado do Amazonas](#) - Telefone: (92) 3633-2955 / 2986

[Defensoria Pública do Estado da Bahia](#) - Telefone: (71) 3117-6973 / (71) 3117-6923

[Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará](#) - Telefone: (85) 3101-3424 / (85) 3101-3434

[Defensoria Pública do Distrito Federal](#) - Telefone: (61) 2196-4300 / 2196-4301

[Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo](#) - Telefone: (27) 3222-1744

[Defensoria Pública do Estado de Goiás](#) - Telefones: (62) 3201-7025 / 3201-7024

[Defensoria Pública do Estado do Maranhão](#) - Telefone: (98) 3221-6110 / (98) 3231-0958

[Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso](#) - Telefone: (65) 3613-3400

[Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso do Sul](#) - Telefone: (67) 3318-2502

[Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais](#) - Telefone: (31) 3526-0500 / 0319

[Defensoria Pública do Estado do Paraná](#) - Telefone: (41) 3219-7300

[Defensoria Pública do Estado da Paraíba](#) - Telefone: (83) 3221-5448 / 6320/ 6327

[Defensoria Pública do Estado do Pará](#) - Telefone: (91) 3201 2700

[Defensoria Pública do Estado de Pernambuco](#) - Telefones: (81) 3182-3700

[Defensoria Pública do Estado do Piauí](#) - Telefone: (86) 3232 0350 / 3233-7407

[Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro](#) - Telefone: (21) 2332-6224

[Defensoria Pública do Rio Grande do Norte](#) - Telefone: (84) 3232-9758

[Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul](#) - Telefone: (51) 3211-2233

[Defensoria Pública do Estado de Rondônia](#) - Telefone: (69) 3216-5013

[Defensoria Pública do Estado de Roraima](#) - Telefone: (95) 2121-4777

[Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina](#) - Telefone: (48) 3665- 6370

[Defensoria Pública do Estado de São Paulo](#) - Telefone: (11) 3106-1888

[Defensoria Pública do Estado de Sergipe](#) - Telefone: (79) 3205-3800 / 3830 / 3831

[Defensoria Pública do Estado do Tocantins](#) - Telefone: (63) 3218-6713

B) Ministério Público dos Estados

A mais ampla forma de comunicação para denunciar atos que violem seus direitos é por meio da sala de atendimento ao cidadão do Ministério Público dos Estados, que se encontra no link <https://www.mpf.mp.br/telefones-das-salas-de-atendimento-ao-cidadao-nos-estados-e-df> e que eventualmente pode redirecionar o tema para a autoridade competente. Ainda, outros meios para entrar em contato com o Ministério Público dos Estados são por email (nct@mpdft.mp.br) ou por telefone (Disque 127). Alguns exemplos para acessar o MP são em caso de truculência policial, em abordagens ou prisões irregulares, ou mesmo em agressões físicas ou verbais de particulares contrários à atividade do ambientalista.

C) Conselho Nacional do Ministério Público

O órgão de supervisão do Ministério Público é responsável, por sua vez, pelo controle externo da atividade policial. O telefone mais eficiente é o (61) 3366-9100. Alguns exemplos para acessar o CNMP são quando procurado o MP nas situações anteriores, se verificar inércia ou falta de medidas efetivas para a proteção do indivíduo.

D) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Trata-se de um órgão do Poder Executivo que tem a função de implementar, promover e assegurar os direitos humanos no Brasil, com ações, incluindo ouvidoria, voltadas aos direitos da criança e do adolescente, do idoso, defesa dos direitos da cidadania das pessoas com deficiência, dos negros e das mulheres, e da população LGBTQIAP+, promovendo a sua inclusão na sociedade. Alguns exemplos para acessar o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania são agressões pela imprensa, impedimento de realização de reuniões etc. Para acessar esse serviço, deve-se ligar para o Disque 100.

E) Polícia

É a atividade do Estado, armada, responsável pela segurança ostensiva e pela investigação de crimes. Alguns exemplos para acessar a polícia são crimes em andamento (flagrante), principalmente de particulares, em situações de agressões físicas ou verbais, ameaças ou danos a propriedade. Para acessar esse serviço, deve-se ligar para o Disque 190.

4.2 Recursos Não Governamentais

O Instituto Pro Bono atua de forma gratuita, auxiliando populações vulneráveis sem recursos para custear advogados e organizações da sociedade civil. Os atendimentos de forma presencial ou remota, em diversas localidades do Brasil por meio de parcerias com instituições.

Os atendimentos gratuitos só podem ser feitos para entidades sem fins lucrativos, sem recursos para contratar um advogado e que não possui finalidade político-partidária. Os serviços jurídicos oferecidos são,

dentre outros: (i) constituição de uma entidade sem fins lucrativos; (ii) apoio no atendimento jurídico ao público-alvo da organização; (iii) atuação em litígio estratégico. Se o caso não se aplica aos projetos temáticos, é recomendado que o indivíduo entre em contato com a Defensoria Pública de seu estado.

Também existem os chamados “escritórios modelos”, previstos na [Lei nº 1.060/1950](#) (Lei da Justiça Gratuita), formado por estudantes dos cursos de Direito, sob supervisão de professores e advogados da OAB, que auxiliam na prestação de serviço jurídico gratuito à população que comprovadamente não pode arcar com os honorários de um advogado.

Os principais escritórios modelos do Brasil estão localizados em:

A) Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” (PUC-SP)

Site: <https://www.pucsp.br/escritorio-modelo>

Agendamento via WhatsApp: (11) 99249-5356

E-mail: escmodeloatende@pucsp.br

B) Departamento Jurídico XI de Agosto (USP – Largo São Francisco)

Site: <https://juridicoxideagosto.wordpress.com/>

Telefone: (11) 3112-3220

E-mail: diretoria@djxideagosto.org

C) Assistência Judiciária João Mendes (Mackenzie – São Paulo)

Site: <https://ajjoaomendes.com/>

Os atendimentos são feitos exclusivamente por meio do convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por isso, o indivíduo deve procurar inicialmente a Defensoria.

WhatsApp: (11) 99459-3974

E-mail: contato@ajjoaomendes.com

D) Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário de Brasília (UnICEUB)

Site: <https://www.uniceub.br/nucleo-de-pratica-juridica>

Telefone: (61) 3966-1650/1648

E-mail: npj.secretaria@uniceub.br

NAJ Central Penal

Telefone: (61) 3966-1641

E-mail: naj.penalcentral@uniceub.br

E) Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ (UFSC)

Site: <https://ccj.ufsc.br/emaj/>

Telefone: (48) 3721-9400

E-mail: email.ccj.ufsc@gmail.com

F) Escritório Modelo de Assessoria Jurídica (Universidade Federal do Rio Grande)

Site: <https://www.furg.br/comunidade/escritorio-modelo-assessoria-juridica>

O contato é feito por meio do próprio site indicado acima.

G) Escritório Modelo da Faculdade de Direito do Sul de Minas

Site: <https://www.fdsu.edu.br/escritorio-modelo>

Telefone: (35) 3449-8112/8114

E-mail: npj@fdsu.edu.br

- H) Divisão de Assistência Judiciária Prof. Paulo Edson de Sousa (UFMG)**
Site: <https://daj.direito.ufmg.br/>
Telefone: (31) 3409-8667
E-mail: ufmgdaj@gmail.com
- I) Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Rio**
Site: <https://npj.jur.puc-rio.br/>
Telefone: (21) 3736-1643/1644
- J) Núcleo de Prática Jurídica da PUC-PR**
Site: <https://www.pucpr.br/escola-de-direito/nucleo-de-pratica-juridica/>
WhatsApp: (41) 99102-2605
Telefone: (41) 3271-1957/1949
E-mails: npj.curitiba@pucpr.br / npj.ldn@pucpr.br / npj.toledo@pucpr.br
- K) Escritório Modelo da Universidade Estadual da Paraíba**
Site: <https://uepb.edu.br/escritorio-modelo-oferece-atendimento-juridico-remoto-para-populacao-da-comarca-de-campina-grande/>
E-mail: npj@setor.uepb.edu.br
- L) Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Ceará**
Site: <https://fadir.ufc.br/pt/nucleo-de-praticas-juridicas/>
Telefone: (85) 3366-7846
E-mail: npj@ufc.br
- M) Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Espírito Santo**
Site: <https://www.ufes.br/n%C3%BAcleo-de-pr%C3%A1tica-jur%C3%ADdica-npj>
Telefone: (27) 4009-7745
- N) Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Federal de Goiás**
Site: <https://goias.ufg.br/p/37668-nucleo-de-praticas-juridicas-do-curso-de-direito-da-unidade-academica-especial-de-ciencias-sociais-aplicadas-do-campus-goias-da-ufg>
Contato: npjdireito.goias@ufg.br
- O) Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Goiás**
Site: <https://www.pucgoias.edu.br/ednc/estrutura/nucleo-de-pratica-juridica/>
Telefone: (62) 3946-3008 ou 3946-3009
E-mail: npj@pucgoias.edu.br
- P) Núcleo de Práticas Jurídicas da Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão (UNISULMA)**
Site: <https://unisolma.edu.br/clinicas-unisolma/nucleo-de-praticas-juridicas-npj/>
Telefone: (99) 2101-0249
E-mail: npj@unisolma.edu.br
- Q) Núcleo de Prática Jurídica da FACSUL (MS)**
Site: https://www.facsul-ms.edu.br/instituto/npj_apresentacao.asp
Telefone: (67) 3378-9000

- R) Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UFMS**
Site: <https://praticajuridica.ufms.br/atendimento/>
WhatsApp: (67) 3345-7785
E-mail: emaj.fadir@ufms.br
- S) Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (Pará)**
Site: <https://www.fesar.edu.br/sites/nucleo-de-praticas-juridicas-npj>
Telefone: (94) 3424 8522
- T) Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Pernambuco**
Site: <https://www.ufpe.br/coord-bacharelado-direito/npj>
Telefone: (81) 2126 - 7897 / 2126 - 7894
E-mail: npj.fdr.ufpe@gmail.com
- U) Práticas Jurídicas da UNIFSA (Piauí)**
Site: <https://unifsa.com.br/site/servico/praticas-juridicas/>
Telefone: (86) 3215-8729
- V) Núcleo de Prática Jurídica da UFRN**
Site: https://ccsa.ufrn.br/portal/?page_id=5584
Telefone: (84) 3342-2309
WhatsApp: (84)99193-6459 ou (84)99167-6595
E-mail: npjufnr@gmail.com
- W) Núcleo de Prática Jurídica da UNIR (Rondônia)**
Site: <https://npj.unir.br/homepage>
Telefone: (69) 99321-5857
E-mail: npj@unir.br
- X) Núcleo de Práticas Jurídicas da UERR (Roraima)**
Site: <https://www.uerr.edu.br/nucleo-de-praticas-juridicas-da-uerr-retoma-atendimentos-em-novo-endereco/>
WhatsApp: (95) 98121-4267
E-mail: npj@uerr.edu.br
- Y) Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade Tiradentes (Sergipe)**
Site: <https://portal.unit.br/npj/> / <https://portal.unit.br/npj/faleconosco/>
Telefones:
Aracaju: (79) 3218-2323
Estância: (79) 3218-2357
Itabaiana: (79) 3431-5050 e solicitar o ramal 2812
Propriá: (79) 3218-2374

- Z) Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Católica do Tocantins**
Site: <https://to.catolica.edu.br/portal/cpex/nucleos/nucleo-de-praticas-juridicas/>
Telefone: (63) 3221-2161
E-mail: npj@catolica-to.edu.br
- AA) Núcleo de Prática Jurídica da UNEMAT (Mato Grosso)**
Site: <https://colider.unemat.br/noticias/14-3-2024-retorno-aos-atendimentos-do-nucleo-de-praticas-juridicas-na-unemat-colider>
Telefone: (66) 98158-0019
- AB) Núcleo de Prática Jurídica da UFBA**
Site: <https://www.direito.ufba.br/npj-nucleo-de-pratica-juridica>
E-mail: npj.fdufba@ufba.br
- AC) NPJ Professor Cristiano Chaves (Faculdade Baiana de Direito e Gestão)**
Site: <https://faculdadebaianadedireito.com.br/nucleo-de-pratica-juridica/>
Telefone: (71) 3205-7708
WhatsApp: (71) 99910-3321
E-mail: atendimentonpj@faculdadebaianadedireito.com.br
- AD) Núcleo de Práticas Jurídicas da UniNorte (Amazonas)**
Site: <https://www.uninorte.com.br/nucleo-de-praticas-juridicas/>
Telefone: (92) 3212-5082 e 3212-5092
- AE) Núcleo de Prática Jurídica da UNIFAP (Federal do Amapá)**
Site: <https://www2.unifap.br/direito/nucleo-de-pratica-juridica/>
Telefone: (96) 3312-1794
E-mail: npjunifap20@gmail.com / linara@unifap.br
- AF) Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Mario Pontes Jucá (Alagoas)**
Site: <https://umj.edu.br/nucleo-de-pratica-juridica/>
Telefone: (82) 3311-5634
- AG) Núcleo de Atividades Complementares e Estágio em Direito da UFAC**
Site: <http://www2.ufac.br/site/noticias/2017/ufac-oferta-servico-juridico-gratuito-a-comunidade>

4.3 Outros Recursos

Além dos recursos estatais que indicamos nos itens acima, é altamente recomendável que a autoridade ambiental compreenda os melhores stakeholders privados (instituições acadêmicas e ONGs) em sua área de atuação.

O Brasil é um país de dimensões continentais e as Unidades da Federação não possuem uma dinâmica única. Apesar desse desafio, apresentam-se alguns possíveis aliados que podem ser recrutados em eventual dificuldade no desempenho das atividades habituais e, sobretudo, em situações de ameaças iminentes:

WWF-Brasil <https://www.wwf.org.br/>

Instituto de Pesquisas Ecológicas <https://ipe.org.br/>

SOS Amazônia <https://sosamazonia.org.br/>

Instituto Sócio Ambiental – ISA <https://www.socioambiental.org/>

Akatu <https://akatu.org.br/>

Conselho Indigenista Missionário | Cimi <https://cimi.org.br/>

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas <https://conaq.org.br/>

Instituto Regeneração Global [https://www.regeneracaoglobal.com/sobre-o-instituto#googtrans\(pt\)](https://www.regeneracaoglobal.com/sobre-o-instituto#googtrans(pt))

Instituto Ecotece <https://ecotece.org.br/>

Esta cartilha foi desenvolvida pela [Women's Earth and Climate Action Network \(WECAN\)](#) com o apoio do [Cyrus R. Vance Center for International Justice](#).

Desde 2018, a WECAN tem defendido a ratificação e implementação do Acordo de Escazú. Estamos organizando e colaborando com mulheres líderes na América Latina e Caribe para garantir que as soluções, experiências e a liderança das mulheres defensoras da terra estejam focadas no processo de implementação. [Encontre mais recursos, incluindo análises jurídicas e relatórios, aqui em nosso site.](#)

Esta cartilha foi preparada por dois escritórios de advocacia parceiros. As informações fornecidas nesta cartilha são apenas para fins educacionais e informativos. Embora tenha-se colocado bastante esforço para garantir a exatidão e integridade do conteúdo, esta cartilha não deve ser interpretada como aconselhamento jurídico ou considerada como um substituto para aconselhamento jurídico profissional.

